



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2420

SEXTA-FEIRA

Itatiba, 20 de março de 2020



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETOS

REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.354, DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre as formas de pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa, para o exercício 2020 e revoga o Decreto nº 7.351 de 13 de março de 2020."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo

Considerando a decretação pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

Considerando que os poderes constituídos estão adotando providências no sentido de tentar impedir a propagação do vírus SARS-Cov-2 causador da pandemia retro mencionada;

Considerando que, dentre as providências adotadas, encontram-se a restrição de circulação/aglomeração de pessoas, suspensão de atividades escolares, recreativas, etc, fato este que pode impactar negativamente na economia do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa, conforme dispõe o art. 315, § 2º da Lei Municipal nº 3.243/99, art. 8º, art. 20, §2º e art. 21, inciso III, todos da Lei Municipal nº 4.618/13, poderá ser efetuado pelos contribuintes da seguinte forma:

I - em parcela única, com vencimento no dia 17 de agosto de 2020;

II - em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 17/08/2020; da segunda no dia 17/09/2020; da terceira no dia 17/10/2020 e da quarta e última no dia 17/11/2020.

Art. 2º. O pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento a que se refere o caput do art. 1º, para atividades iniciadas no exercício do lançamento, conforme dispõe o art. 302, §3º, da Lei 3.243/99, será arrecadado em 17 de agosto do corrente ano, devendo ser apresentado o comprovante de recolhimento no ato do deferimento da declaração cadastral.

Parágrafo único. O critério previsto no caput deste artigo se aplica a Taxa de Licença para Instalação e Localização.

(Decreto nº 7.354/20) fls. 02

Art. 3º. O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa, para atividades iniciadas no exercício do lançamento, poderá ser efetuado pelos contribuintes em até 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que a última parcela tenha

vencimento até 16/12/2020.

Parágrafo único. Quando em decorrência da tramitação do expediente administrativo não permita a constituição do crédito tributário e entrega do aviso do lançamento para recolhimento até o vencimento previsto para última parcela, poderá ser lançado em parcela única para recolhimento no exercício seguinte.

Art. 4º. A Secretaria de Finanças, através da Seção da Receita, diligenciará no sentido de emitir os carnês de lançamento dos tributos de que trata este decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº 7.351, de 13 de março de 2020.

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", em 17 de março de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

ALOÍSIO CARLOS POLESSI
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.357, DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Estabelece normas de funcionamento do comércio local, entre outras, visando a adoção de medidas de prevenção e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dá outras providências"

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

Considerando a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

Considerando casos suspeitos e confirmados próximos ao município de Itatiba/SP, incluindo a Capital;

Considerando, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando, a previsão contida no § 2º, do art. 5º c/c art. 6º, da Constituição Federal;

Considerando, por fim o disposto no Art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – A partir de 23 de março de 2020 o comércio local, inclusive aqueles localizados em Shoppings, galerias, centros comerciais entre outros, passa a funcionar em horário reduzido, seguindo as diretrizes nacionalmente estabelecidas para o enfrentamento da emergência declarada em saúde pública, decorrente da pandemia do coronavírus.

Parágrafo Primeiro – O horário de funcionamento do comércio local será das 12h às 17h de segunda a sexta e das 09h às 13h aos sábados.

(Decreto 7.357/20 – Fls. 02)

Parágrafo Segundo – Excetuam-se do cumprimento das regras previstas no presente decreto os restaurantes, padarias, comércios alimentícios, hotéis, hospedarias e congêneres, supermercados, drogarias, estabelecimentos de saúde e similares (clínicas, laboratórios, ambulatórios etc.) devendo, contudo afixar em local visível os cartazes de orientação e prevenção sobre o coronavírus fornecidos pelo Poder Público.

Art. 2º – Fica suspensa por prazo indeterminado, a partir de 23 de março de 2020, a cobrança do estacionamento rotativo no Município de Itatiba.

Art. 3º – Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a manter recipientes contendo álcool gel a 70% nos locais destinados aos terminais de autoatendimento "caixas eletrônicos" e também nos terminais de atendimento pessoal destinados ao público, bem como afixar em local visível os cartazes de orientação e prevenção sobre o coronavírus fornecidos pelo Poder Público..

Art. 4º – Os estabelecimentos comerciais que exploram o ramo alimentício e que forneçam refeições para consumo *in loco*, deverão manter a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas dispostas no local, bem como afixar em local visível os cartazes de orientação e prevenção sobre o coronavírus fornecidos pelo Poder Público..

Art. 5º – Os supermercados localizados no Município de Itatiba deverão promover a aferição da temperatura corpórea com termômetro digital infravermelho de seus funcionários e dos frequentadores do local, proibindo o ingresso de pessoas que apresentem temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C, orientando-os na medida do possível que procurem atendimento médico nas unidades referenciadas.

Parágrafo Único – Os supermercados deverão manter recipientes contendo álcool gel a 70% na entrada, nos corredores e promover periodicamente a higienização dos carrinhos destinados às compras, bem como afixar em local visível os cartazes de orientação e prevenção sobre o coronavírus fornecidos pelo Poder Público.

Art. 6º – As indústrias situadas no Município de Itatiba deverão promover a aferição da temperatura corpórea com termômetro digital infravermelho de seus funcionários, proibindo o ingresso de pessoas que apresentem temperatura corporal igual

ou superior a 37,8°C, encaminhando-a para o SESMET – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho caso disponha, ou conduzindo até uma unidade hospitalar para diagnóstico e acompanhamento.

Parágrafo Primeiro – Recomenda-se às empresas intensificar o procedimento junto aos seus funcionários e colaboradores de lavagem e assepsia de mãos com água, sabão e/ou álcool gel a 70%.

(Decreto 7.357/20 – Fls. 03)

Parágrafo Segundo – Recomenda-se às empresas, quando possível a abertura de novos turnos de trabalho a fim de evitar a aglomeração de pessoas, e, também a adoção de sistema de trabalho por meio de *home office*.

Art. 7º. - Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação, com prazo indeterminado de vigência, podendo ser revogado ou modificado a depender da evolução da

doença no Município e orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 19 de março de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

FABIO FLORES NANI
Secretário de Saúde

CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES
Secretário Adjunto de Saúde

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos



Atos Oficiais da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

"Concede licença ao vereador Ailton Fumachi, conforme solicitação".

Eu, **WILLIAN SOARES**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por 13 (treze) votos favoráveis, na 144ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - À vista do pedido de licença do cargo formulado pelo vereador Ailton Fumachi, eleito pelo PR, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 18 de março de 2020, por motivos pessoais, fica concedida a licença nos termos em que foi solicitada, de acordo com o Art. 15, inciso III, da Lei

Orgânica Municipal e o Art. 22, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado.

Palácio 1º de Novembro, em 19 de março de 2020

WILLIAN SOARES
Presidente em exercício da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Santins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polesi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Stefania Pentead Corradini Rella; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Clovis Adriano Alves do Amaral; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Igor Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.